



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Nº 536

Esta edição encontra-se no site: [www.neopolis.se.gov.br](http://www.neopolis.se.gov.br) em servidor certificado Verisign.

## PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS PUBLICA :

- DECRETO Nº 456

### **IMPRENSA OFICIAL**

**Diário Eletrônico Oficial do Município**

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN Nº: 106, Bairro 49980000  
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 8221A68E0254B34CB76442

DECRETO



Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 456, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 455 de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão de feiras livres e funcionamento do mercado municipal, no âmbito do Município de Neópolis, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo *coronavírus*) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 60, incisos IX, XVII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que as feiras livres de Neópolis, que acontece nos Sábados e Domingos é essencial para o abastecimento alimentar da cidade e subsistência dos munícipes;

Considerando a ausência de vedação expressa nas recomendações determinadas nos Decretos do Governo do Estado de Sergipe, em relação à proibição de tais eventos.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam mantidas as feiras livres do Município de Neópolis, até segunda ordem, com as seguintes restrições:

I – Será autorizada apenas a comercialização de produtos de feirantes pertencentes ao Município de Neópolis, vedada a participação de feirantes de outros Municípios;

II – Só poderão ser comercializados nas feiras livres: carne, hortifrutigranjeiros, laticínios e alimentos essenciais;

III – Os feirantes devem adotar todas as medidas de higienização na comercialização dos alimentos.

**Art. 2º.** As barracas ou bancas das feiras devem ser montadas respeitando o espaçamento mínimo de 02 (dois) metros de distanciamento entre elas.

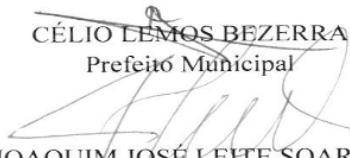
DECRETO




Estado de Sergipe  
PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo COVID-19 (*coronavírus*), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Neópolis (SE), 30 de Março de 2020.

  
CÉLIO LEMOS BEZERRA  
Prefeito Municipal

  
JOAQUIM JOSÉ LEITE SOARES  
Secretária Municipal de Administração Geral e Planejamento

  
AMILTON AMORIM SANTOS  
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente